



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1901 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Reestrutura e regulamenta o serviço de transporte de passageiros ou bens por táxi no município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, aprovado e baixado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros ou bens por Táxi no Município de Joanópolis, na forma desta lei.

Art. 2º As permissões de serviço público de transporte individual - Táxi são delegações mediante licitação, feita pelo Município de Joanópolis, a profissional autônomo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal e por esta lei.

Art. 3º A permissão de serviço público de táxi será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e julgamento por critérios objetivos, formalizando-se mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, inclusive quanto à precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder concedente.

§ 1º O contrato de permissão extingue-se com a perda da capacidade do permissionário de cumprir com sua obrigação contratual, sendo vedada transferência em qualquer hipótese para terceiros devendo ser retomado para a Prefeitura Municipal e após abertura de processo licitatório.

§ 2º O contrato de permissão pode ser suspenso temporariamente pelo poder concedente quando o permissionário, por motivo justo, comprovar a impossibilidade de exercer suas obrigações contratuais, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida, justificadamente, uma única prorrogação.

§ 3º A solicitação para suspensão temporária será solicitada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias com petição encaminhada a comissão de fiscalização.

Art. 4º Os contratos de permissão não poderão ser transferidos a qualquer título, devendo ser rescindido ou extinto em caso do permissionário perder a capacidade de cumprir com a sua obrigação contratual, salvo temporariamente conforme o descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A suspensão parcial do contrato que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na exceção prevista nesta lei, ocorrerá quando o permissionário, comprovadamente por motivo justo, estiver impedido de cumprir integralmente suas obrigações contratuais, sendo somente aceita a suspensão por motivos de saúde do permissionário ou problemas de outra natureza, desde que devidamente comprovada veracidade sendo vedada a transferência de autorização para terceiros.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Será outorgada apenas 1 (uma) permissão a cada profissional autônomo.

Art. 6º A prestação de serviços de táxi somente pode ser realizada pelo titular da permissão, sendo vedada a locação do mesmo.

Parágrafo único. Os permissionários deverão recolher ISSQN sobre forma de prestação de serviços, bem como alvará de estacionamento para o exercício válido por um ano de janeiro a dezembro do corrente.

Art. 7º O carro indicado na permissão, poderá ser utilizado por motorista auxiliar somente em caso de impedimento do permissionário, por motivo de saúde, devidamente comprovado.

Art. 8º Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, precedido de licitação pública, o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga e ainda fixar, por decreto, as tarifas com valores mínimos de remuneração dos serviços permitidos, regulados por esta lei, obedecido ao critério da modicidade, não podendo ser superior ao IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. A hora parada só poderá ser cobrada se o usuário for informado do seu valor.

Art. 9º O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de dezembro de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito